



visite nosso portal:
www.formandocidadaos.com.br



Formando Cidadãos

Sistema Integrado de Educação



CIDADANIA MORAL E ÉTICA

Armando Moraes | Maria Soledade da Costa



EDIÇÃO

2023-2024-2025

6^o ANO

ENSINO
FUNDAMENTAL

PREÇO GARANTIDO POR 8 ANOS:

2018 ✓ · 2019 ✓ · 2020 ✓ · 2021 ✓ · 2022 ✓ · 2023 · 2024 · 2025

DE 1º DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025.

KIT A – 6º ANO

9 Livros: Língua Portuguesa + Gêneros, Leitura e Análise + Matemática + História + Geografia + Ciências + Cidadania Moral e Ética + Arte + Inglês

Grátis:

Livro de Espanhol

Disponível gratuitamente para os alunos que adquiriram o kit e estudam em escola que oferece a disciplina.

9 livros = 1.472 páginas
1.200 páginas → R\$ 0,22 por página

=

R\$ 264,00

Bonificação

272 páginas gratuitas a mais em relação à edição anterior.

MANUAL DO EDUCADOR

FORMAÇÃO CONTINUADA



CIDADANIA MORAL E ÉTICA

Armando Moraes | Maria Soledade da Costa

MANUAL DO EDUCADOR **FORMAÇÃO CONTINUADA**

6^o
ANO

**ENSINO
FUNDAMENTAL**



Cidadania Moral e Ética
6º ano
Ensino Fundamental
Manual do Educador
Formação Continuada

Impresso no Brasil
ISBN aluno: 978-85-403-1811-3
ISBN professor: 978-85-403-1803-8

Reprodução proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Fizeram-se todos os esforços para localizar os detentores dos direitos das fotos, das ilustrações e dos textos contidos neste livro.
A editora pede desculpas se houve alguma omissão e, em edições futuras, terá prazer em incluir quaisquer créditos faltantes.

O conteúdo deste livro não sofreu alterações em função da BNCC, pois a disciplina não foi incluída no currículo básico proposto pela Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

EDITOR

Lécio Cordeiro

REVISÃO DE TEXTO

Departamento Editorial

PROJETO GRÁFICO

Totalle Edições Ltda.

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Allegro Digital

COORDENAÇÃO EDITORIAL



Todos os direitos reservados à
Formando Cidadãos Editora
Rua Neto Campelo Júnior, 37 –
Mustardinha – Recife – PE
CNPJ: 07.209.351/0001-56
I.E.: 0322467-81

Introdução

Apesar de, por vezes, serem tratadas como sinônimos, as palavras **moral** e a ética têm sentidos diferentes, e é de extrema importância que a consciência de cada um desses conceitos faça parte da formação dos estudantes, desde o Ensino Fundamental. É por meio dessa compreensão que os alunos terão, talvez, o primeiro contato com a noção de responsabilidade social que cada cidadão possui por direito e dever.

Essa introdução às problemáticas sociais tem a função de trazer à percepção do aluno o seu papel de agente social. Por isso, é muito importante que, para que essa consciência social seja plenamente desenvolvida, a discussão sobre a moral e a ética seja alimentada em sala de aula, sempre incentivando o aluno a colocar o seu ponto de vista como elemento fundamental para a construção do conhecimento. É preciso, também, que os debates se apoiem em situações reais, onde o estudante deverá refletir sobre a sua prática social cotidiana. Assim, buscamos desenvolver a sua autonomia ética, seu potencial para avaliar as suas atitudes sob uma visão consciente da moral.

Para que esse primeiro passo em direção à formação de um cidadão ativo e consciente seja dado, é importante que apresentemos um panorama histórico sobre a concepção moral de cada época e cultura, como marca das várias sociedades existentes. A evolução social é um fator determinante para aguçar a percepção dos alunos sobre a inconstância do conceito, trazendo, dessa forma, a ideia de que podemos e devemos questioná-lo, com o intuito de estabelecer uma sociedade harmoniosa para todos os cidadãos.





Explicar que, em certas épocas, a existência da escravidão sequer era discutida sob o viés da ética; o feminismo não era uma causa válida, já que era perfeitamente natural haver desigualdade de gênero; e práticas de tortura eram consideradas um procedimento de correção, por exemplo, nos dá a dimensão do desafio que é a prática educacional dos conceitos de **moral** e ética. Esses assuntos precisam ser revistos e reavaliados constantemente, de modo a abarcar, refletir e posicionar-se a respeito dos valores contemporâneos.

Assim, em meio à fluidez de conceitos e visões, a obrigatoriedade da disciplina Cidadania Moral e Ética representa um grande salto pedagógico. Isso faz com que a escola e os professores deixem de trabalhar apenas indiretamente ou de maneira difusa as dimensões da moral e da ética e passem a articular o que tem sido chamado de **valores universalmente desejáveis**, baseados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, mais especificamente, na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

A partir desses valores, você, professor, deve praticar suas ações pedagógicas no sentido de:

- Compreender os fundamentos da ética e da moralidade e como seus princípios e normas podem ser trabalhados no cotidiano das escolas e da comunidade.
- Compreender e introduzir no dia a dia das escolas o trabalho sistemático e intencional sobre valores desejados por nossa sociedade. Esses objetivos estão colocados no *Programa Ética e Cidadania*, módulo voltado para a formação dos professores, planejado pelo Ministério da Educação. Para que essas ações sejam amplamente executadas, é necessário compreendermos melhor a expressão **valores desejados**.

Quando falamos dessas normas, estamos nos referindo ao núcleo moral de uma sociedade, isto é, aos valores escolhidos para mediar o convívio entre os indivíduos integrantes dessa sociedade. Assim, o ensino de Cidadania Moral e Ética não está inserido em uma perspectiva de relativismo moral ou liberdade absoluta para seguir valores individuais. Isso porque, para que a sociedade democrática possa funcionar, é fundamental que exista um consenso, um conjunto mínimo de valores regentes. Alguns desses valores estão explicitados, como tópicos da Constituição, e devem ser tomados como referência em sala de aula.

A República Federativa do Brasil tem como fundamentos:

Art. 1º

- I - A soberania.
- II - A cidadania.
- III - A dignidade da pessoa humana.
- IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- V - O pluralismo político.

No que se refere aos seus objetivos enquanto República Federativa, a Constituição enumera os seguintes propósitos:

Art. 3º

- I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- II – Garantir o desenvolvimento nacional.
- III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Quanto a alguns dos direitos individuais listados na Constituição, destacamos que:

Art. 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

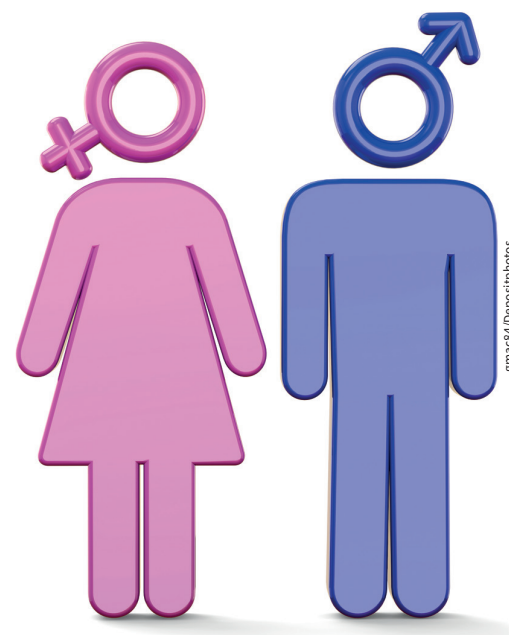
VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Esses valores nos dão uma ideia do núcleo moral presente em nossa sociedade, o que nos impede de viver em estado de anomia — ausência de valores que regem a sociedade, ficando a cargo de cada indivíduo o estabelecimento de suas condutas morais e éticas. Com a anomia, a democracia torna-se impraticável, dado a falta de organização e entendimento mínimo entre os integrantes da coletividade.

Podemos pensar que, em um regime democrático, que valoriza e incentiva preceitos como liberdade e diversidade, é contraditório que haja um conjunto de valores a ser seguido por todos. Acontece, porém, que alguns entendem que a expressão de liberdade é, na verdade, a afirmação da inferioridade (étnica, social, racial ou de gênero) de outro indivíduo, que, por sua vez, tem a liberdade subjugada. É por isso — para que todos os integrantes sociais possam usufruir da mesma liberdade e dos mesmos direitos sem pôr em risco o direito alheio — que um conjunto de valores se faz necessário. E é neste sentido que a matéria de Cidadania Moral e Ética torna-se fundamental: para apresentar e estabelecer fronteiras morais e éticas que garantam a convivência harmoniosa e o fortalecimento do nosso país.

Os itens que vimos anteriormente acerca dos valores que regem o Brasil pre-



tendem, por sua vez, alinhar-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa declaração foi proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU) — organização internacional formada por vários países com o objetivo de trabalhar pela paz e pelo desenvolvimento mundial. Vejamos:

“A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e essas liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão. A escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ela.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.



Highway Starz/Depositphotos



Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que

lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.



3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XXVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e as liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIX

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e das liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.



PhotoCreo/Depositphotos

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.”



michaelfjung/Depositphotos

Recorremos, aqui, à Constituição e à Declaração de Direitos Humanos porque acreditamos que elas devem estar em nosso horizonte quando falamos da prática pedagógica. No entanto, reforçamos a ideia de que as considerações a respeito da ética e da moral não são modelos estanques a serem repassados para os estudantes. Toda e qualquer norma ou regra representa uma resposta a um determinado tempo/período histórico. É por isso que nós, professores, devemos ter em mente que trabalhamos com princípios passíveis de mudança, e

não com mandamentos. E, assim, devido ao caráter abstrato dos valores morais e éticos, nosso papel pedagógico e formativo deve basear-se na intenção de colocar os alunos dentro desse processo de construção contínua de valores, de modo a torná-los seres emancipados e autônomos para agirem criticamente perante os preceitos morais e éticos.

O ensino baseado nos Parâmetros Curriculares Nacionais

Tendo em vista estabelecer padrões que ajudem a promover uma educação comprometida com a moral, a ética e a cidadania, os PCN propõem os seguintes tópicos a serem trabalhados no Ensino Fundamental:

Dignidade da pessoa humana: Implica respeito aos direitos humanos, repúdio à discriminação de qualquer tipo, acesso a condições de vida digna, respeito mútuo nas relações interpessoais, públicas e privadas.

Igualdade de direitos: Refere-se à necessidade de garantir a todos a mesma dignidade e possibilidade de exercício de cidadania. Para tanto, há que se considerar o princípio da equidade, isto é, que existem diferenças (étnicas, culturais, regionais, de gênero, etárias, religiosas, etc.) e desigualdades (socioeconômicas) que necessitam ser levadas em conta para que a igualdade seja efetivamente alcançada.



Participação: Como princípio democrático, traz a noção de cidadania ativa, isto é, da complementaridade entre a representação política tradicional e a participação popular no espaço público, compreendendo que não se trata de uma sociedade homogênea, e sim marcada por diferenças.

Corresponsabilidade pela vida social: Implica partilhar com os poderes públicos e diferentes grupos sociais, organizados ou não, a responsabilidade pelos destinos da vida coletiva. É, nesse sentido, responsabilidade de todos a construção e ampliação da democracia no Brasil.



A importância do ensino de **Cidadania Moral e Ética** na escola

O ambiente escolar, além dos outros papéis, representa um microcosmo da sociedade. O primeiro contato com indivíduos que não fazem parte da nossa família e com os quais devemos estabelecer outro tipo de relação se dá no colégio. Essa é a nossa primeira vivência social. Lá aprendemos que temos, invariavelmente, deveres e direitos que devem ser seguidos e respeitados por todos que compõem aquela realidade.

O papel da escola se estende para além da transmissão de conhecimento ou formação profissional. Nesse local, a intenção primeira é a de ajudar a desenvolver as capacidades, a consciência, a compreensão de si mesmo, do outro e da sociedade. E é por meio dessa experiência cotidiana que nos adequamos às demandas sociais.

Essa consciência dos valores morais, no entanto, não deve ser imposta. É evidente que os estudantes devem saber diferenciar o certo e o errado, mas essa avaliação deve partir deles, de acordo com o conhecimento de suas responsabilidades, com a evolução do seu senso crítico e a sua capacidade de decisão. Os es-



tudantes precisam assumir a sua prática, e não apenas seguir o estabelecido, sem nenhum exercício de reflexão.

A formação do ser humano precede a formação do trabalhador. A educação existe antes para que possamos discutir, estabelecer e ajustar as normas sociais. Dessa forma, o objetivo social da escola deve estar voltado para a formação de um cidadão consciente de suas ações e obrigações e ativo na construção permanente da sociedade. Por isso, a inclusão da matéria Cidadania Moral e Ética no currículo do Ensino Fundamental e Médio é essencial para o desenvolvimento social dos estudantes.

Objetivos fundamentais para o ensino de Ética

Levando em consideração que o volume de conhecimento produzido pela humanidade não pode ser completamente explorado em sala de aula, mesmo que durante os doze anos previstos para a conclusão do Ensino Fundamental e Médio, é fundamental que exista uma seleção de conteúdos que consideramos indispensáveis para a formação de um indivíduo.

A inclusão do conteúdo de Cidadania Moral e Ética foi aprovada no Senado no ano de 2012. As considerações do MEC sobre os objetivos a serem atingidos, durante o Ensino Fundamental, são:

- A compreensão do significado de **justiça** e a conscientização da construção de uma sociedade igualitária, tendo em vista a necessidade de internalizar e assimilar esse conceito na prática, para que possamos formar sujeitos sociais ativos.



Feverpitch/Depositphotos





- O respeito pelas diferenças — seja ela de credo, cor, gênero, etc.—, fundamental ao convívio em uma sociedade democrática e pluralista; e a compreensão da diversidade como uma oportunidade de ampliação do conhecimento, promoção do desenvolvimento pessoal e social e enriquecimento dos processos de aprendizagem.

- A adoção de atitudes solidárias, de cooperação, e repúdio às injustiças e discriminações. A reflexão é apenas o primeiro passo para uma atitude ética. É preciso que, além dos debates e preocupações sociais, nós sejamos o reflexo do nosso discurso.

- A compreensão da vida escolar como participação no espaço público, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária.

- A valorização e o emprego do diálogo como forma de esclarecer os conflitos e tomar decisões coletivas. Por isso a importância da construção dos debates no desenvolvimento da capacidade argumentativa.

- A construção de uma imagem positiva de si, o respeito próprio traduzido pela confiança em sua capacidade de escolher e realizar seu projeto de vida e pela legitimação das normas morais que garantam, a todos, essa realização.

Para que possamos atingir as metas estabelecidas, é necessário que não só o professor de Cidadania Moral e Ética esteja comprometido, mas que todos os professores tenham em mente a responsabilidade da educação e da conscientização social no processo de aprendizagem.

A educação e a construção da cidadania

Ulisses F. Araújo

Em seu sentido tradicional, a cidadania expressa um conjunto de direitos e de deveres que permite aos cidadãos a participação na vida política e na vida pública, podendo votar e serem votados, fazendo parte ativamente na elaboração das leis e do exercício de funções públicas, por exemplo. Hoje, no entanto, o significado da cidadania possui contornos mais amplos, que extrapolam o sentido de apenas atender às necessidades políticas e sociais, e assume como objetivo a busca por condições que garantam uma vida digna às pessoas.

Entender a cidadania a partir da redução do ser humano às suas relações sociais e políticas não é coerente com a multidimensionalidade que nos caracteriza e com a complexidade das relações que cada um e todas as pessoas estabelecem com o mundo à sua volta. Deve-se buscar compreender a cidadania também sob outras perspectivas, por exemplo, considerando a importância que o desenvolvimento de condições físicas, psíquicas, cognitivas, ideológicas, científicas e culturais exerce na conquista de uma vida digna e saudável para todas as pessoas.

Tal tarefa, complexa por natureza, pressupõe a educação de todos (crianças, jovens e adultos), a partir de princípios coerentes com esses objetivos, e com a intenção explícita de promover a cidadania pautada na democracia, na justiça, na igualdade, na equidade e na participação ativa de todos os membros da sociedade nas decisões sobre seus rumos. Dessa maneira, pensar em uma educação



para a cidadania torna-se um elemento essencial para a construção da democracia social.

Entendemos que tal forma de educação deve visar, também, ao desenvolvimento de competências para lidar com: a diversidade e o conflito de ideias, as influências da cultura e os sentimentos e emoções presentes nas relações do sujeito consigo mesmo e com o mundo à sua volta.

Uma questão a ser apontada é que, atualmente, as crianças e os adolescentes vão à escola para aprender as Ciências, a Língua, a Matemática, a História, a Física, a Geografia, as Artes, e apenas isso. Não existe o objetivo explícito de formação ética e moral das futuras gerações. Entendemos que a escola, enquanto instituição pública criada pela sociedade para educar as futuras gerações, deve-se preocupar também com a construção da cidadania, nos moldes que atualmente a entendemos. Se os pressupostos atuais da cidadania têm como base a garantia de uma vida digna e a participação na vida política e pública para todos os seres humanos, e não apenas para uma pequena parcela da população, essa escola deve ser democrática, inclusiva e de qualidade, para todas as crianças e adolescentes. Para isso, deve promover, na teoria e na prática, as condições mínimas para que tais objetivos sejam alcançados na sociedade.

Mas como os valores são apropriados pelos sujeitos? Adotamos a premissa de que os valores não são nem ensinados, nem nascem com as pessoas. Eles são construídos na experiência significativa que as pessoas estabelecem com o mundo. Essa construção depende diretamente da ação do sujeito, dos valores implícitos nos conteúdos com que interage no dia a dia e da qualidade das relações interpessoais estabelecidas entre o sujeito e a fonte dos valores.



Rawpixel/Depositphotos



agandrew/Depositphotos

Ética

Na Filosofia, o campo que se ocupa da reflexão sobre a moralidade humana recebe a denominação de **Ética**. Estes dois termos, **ética** e **moral**, têm significados próximos e, em geral, referem-se ao conjunto de princípios ou padrões de conduta que regulam as relações dos seres humanos com o mundo em que vivem.

Uma educação ancorada em tais princípios deve converter-se em um âmbito de reflexão individual e coletiva que permita elaborar racionalmente e autonomamente princípios gerais de valor, que ajudem a defrontar-se criticamente com realidades como a violência, a tortura ou a guerra. De forma específica, educação ética e moral deve ajudar na análise crítica da realidade cotidiana e das normas sociais e morais vigentes, de modo que contribua para idealizar formas mais justas e adequadas de convivência.

Ainda na linha de compreensão do papel da educação para a formação ética dos seres humanos, alguns teóricos entendem que a educação dos cidadãos deve levar em conta a dimensão comunitária das pessoas, seu projeto pessoal e também sua capacidade de universalização, que deve ser exercida dialogicamente, pois, dessa maneira, elas poderão ajudar na construção do melhor mundo possível, demonstrando saber que são responsáveis pela realidade social.

De forma específica, lidar com a dimensão comunitária, dialogar com a realidade cotidiana e as normas vigentes nos remete ao trabalho com a diversidade humana, à abordagem e ao desenvolvimento de ações que enfrentem as exclusões, os preconceitos e as discriminações advindos das distintas formas de deficiência e das diferenças sociais, econômicas, psíquicas, físicas, culturais, religiosas, raciais, ideológicas e de gênero. Conceber esse trabalho na própria comunidade onde está localizada a escola, no ambiente natural, social e cultural de seu entorno, é essencial para a construção da cidadania efetiva.

Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000015509.pdf>. Adaptado. Acessado em: 14/07/2014.



Estrutura da coleção

Com o intuito de promover uma educação plena, a coleção leva para a sala de aula os temas mais importantes e próximos aos alunos, para que, por meio de textos, imagens, exercícios e debates, eles possam desenvolver solidamente a sua consciência social.

Os capítulos que compõem os livros abrigam uma unidade temática, norteadora das discussões, que é subdividida em três seções que se intercalam para um melhor aprofundamento do tema. Essas seções têm funções específicas e buscam estruturar da maneira mais didática e agradável o conteúdo estudado. Vejamos, a seguir, quais elas:

Vamos dialogar!: Esta é a única seção que se apresenta, exclusivamente, no princípio de cada capítulo. Aqui, introduzimos a temática por intermédio de imagens. A intenção é que os alunos construam suas falas a partir da memória visual que as fotografias, somadas ao tema, despertam neles. O resultado dessa abordagem ampla é a probabilidade de surgirem inúmeras e valiosas reflexões que ajudarão na construção de sentido dos assuntos abordados.

Questão de ética: Esta seção aparece depois de cada tópico proposto no capítulo. Dessa forma, podemos nos aprofundar no conteúdo de maneira gradual e agradável, sem diferenciar a apreensão teórica e prática. As questões têm o propósito de colocar o aluno como protagonista, demandando reflexão para a exposição do seu ponto de vista. É interessante, também, pedir que os alunos compartilhem suas respostas a fim de que toda a turma possa ser responsável, conjuntamente, pela conclusão desses tópicos.

Para Refletir: Esta seção também se interpõe entre os textos responsáveis pelo desenvolvimento do conteúdo e as questões, que auxiliam nesse progresso. Nesse espaço, selecionamos diversos escritos que abordam o assunto do capítulo sob um viés lúdico. São crônicas, reportagens, sinopses, indicações de filmes, etc. que aproximam, ainda mais, os jovens estudantes das reflexões propostas.

